



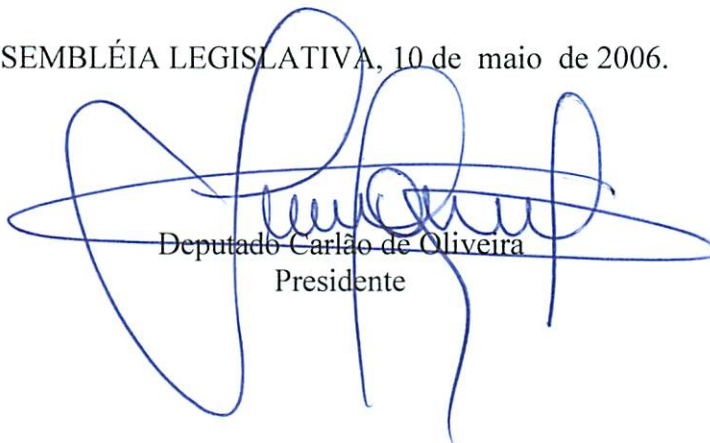
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 088/2006.

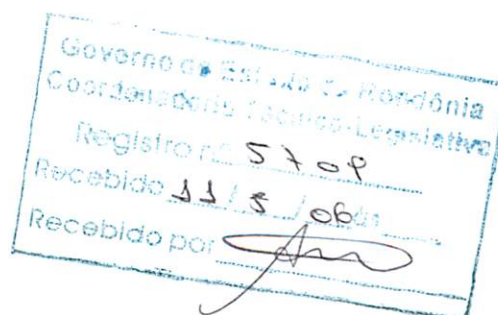
EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10.

Parágrafo único. O Presidente, para atender à necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor do Tribunal de Contas, independentemente da distribuição definida no anexo IX”.

Art. 2º. O § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

§ 2º. Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos ou em exercício fora da Secretaria Geral de Controle Externo, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de outubro de 2004.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente